



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ato	01
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	
Decisões	01
Nota de Empenho e Pauta	12
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-16ª REGIÃO	
Acordo de Cooperação e Portaria	17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO REGULAMENTAR Nº 008/2012 - GPGJ.

Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de descentralizar e dar eficiência aos serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça, em vista do aumento das demandas na atividade meio;

Considerando o teor do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 13/91, segundo o qual compete ao Procurador Geral de Justiça delegar suas funções administrativas;

Considerando, ainda, o que prevê o art. 107, inciso V, do Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, pelo qual compete ao Diretor Geral praticar atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira do Ministério Público, quando lhes forem delegados pelo Procurador Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º- Delegar ao Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira do Ministério Público, bem como a execução da política administrativa da Instituição, supervisionando o trabalho dos órgãos que integram a estrutura organizacional, podendo para tanto:

I - despachar às unidades gestoras, os processos administrativos referentes às atribuições dispostas nos incisos II a VII deste ato, na forma do fluxograma, objetivando otimizar o andamento das demandas pertinentes à sua área de atuação;

II - autorizar a emissão de notas de empenhos e o pagamento das despesas através de ordens bancárias;

III - autorizar a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias;

IV - autorizar e homologar procedimentos licitatórios até o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nos termos da legislação vigente;

V - expedir ordens de serviços e atos normativos internos relativos aos procedimentos administrativos a seu cargo;

VI - declarar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para posterior ratificação da Procuradora Geral de Justiça;

VII - firmar contratos administrativos decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como de dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios, termos de cooperação técnica e demais ajustes a serem pactuados com órgãos públicos ou empresas privadas;

VIII - exercer outras funções compatíveis com a natureza do cargo e da presente delegação.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 15 de junho de 2012.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

* Republicada por incorreção contida no DJE nº 118, de 19.06.2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÕES

Processo nº 8735/2011 - TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária por idade de José Rodrigues, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legal

DECISÃO CP-TCE N.º 509/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8735/2011-TCE, constante da aposentadoria voluntária por idade de José Rodrigues, no cargo de técnico da receita estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, concedida pelo Ato de 13/07/2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1121/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 54, da mencionada lei orgânica.